



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## **PROGRESSÃO, PROMOÇÃO E ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO DOCENTE**

### **Definição**

O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

A **Progressão** é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe; e a **Promoção** é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Há, também, a **Aceleração da promoção**, que é a mudança para o nível inicial de uma classe superior, pela obtenção de título de mestrado ou doutorado, que dependerá apenas da aprovação em estágio probatório, não havendo necessidade de observar o interstício.

### **Documentação necessária para instruir o processo**

#### **1. Progressão e promoção:**

- a. Capa do processo com o assunto "Administração Geral > Pessoal > Quadros, tabelas e política de pessoal > Reestruturações e alterações salariais" (código 023.030) e o termo "Progressão" ou "Promoção" no resumo do assunto, conforme o caso;
- b. Termo de compromisso sobre a veracidade das informações (disponíveis internamente na pasta do professor pela Universidade e externamente pelo currículo Lattes, bem como informações adicionais que não constem na pasta do professor ou em seu currículo Lattes), abarcando as atividades em atendimento aos critérios da Resolução 48/2014-CEPE, referentes aos 24 (vinte e quatro) meses do interstício– em caso de atividades que não constem na pasta do servidor docente ou em seu currículo Lattes, o documento comprobatório deverá ser incluído no processo;
- c. Ficha de qualificação funcional para progressão, que pode ser obtida no endereço eletrônico <http://servidor.ufes.br>;
- d. No caso de promoção para Classe E: Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, gestão acadêmica e produção profissional técnica relevante; ou Tese Acadêmica Inédita, elaborada no padrão de formatação da área do docente, com necessidade de inclusão de seu Currículo Lattes.

#### **2. Aceleração da promoção:**

- a. Capa do processo com o assunto "Administração Geral > Pessoal > Quadros, tabelas e política de pessoal > Reestruturações e alterações salariais" (código 023.030) e o termo "Aceleração da promoção" no resumo do assunto;
- b. Formulário de requerimento de aceleração da promoção (Anexo II);
- c. Cópia da portaria de homologação do estágio probatório;
- d. Cópia autenticada do título de mestrado ou doutorado;
- e. Caso o docente não receba retribuição por titulação pelo título anexado ao processo, poderá requerê-la incluindo o respectivo formulário de requerimento. Para maiores



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

informações, consulte a página sobre [retribuição por titulação docente](#) no Manual do Servidor.

**Setor responsável por assuntos acadêmicos**

Nome do setor: Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Telefone: (27) 4009-2225

Email: [cppdufes@gmail.com](mailto:cppdufes@gmail.com)

**Setor responsável por assuntos operacionais**

Nome do setor: Divisão de Capacitação (DC) - DDP

Telefone: (27) 4009-2272

E-mail: [dc.ddp.progep@ufes.br](mailto:dc.ddp.progep@ufes.br)

**Informações gerais**

1. A carreira docente é estruturada pela lei de acordo com a seguinte tabela:

Classe	Denominação	Nível
E	Titular	Nível único
D	Associado	4
		3
		2
		1
C	Adjunto	4
		3
		2
		1
B	Assistente	2
		1
A	Adjunto-A, se Doutor Assistente-A, se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2
		1

2. Até 45 (quarenta e cinco dias) antes de completar o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível respectivo, o docente deve protocolar requerimento na Secretaria do seu Departamento, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD) ou à Comissão Examinadora (CEX) de cada Centro de Ensino, referente ao período do interstício, instruído nos termos da Resolução.

3. Na análise do processo de progressão e da promoção, serão observadas as datas do interstício e do parecer de aprovação em avaliação de desempenho da CPAD ou CEX, sendo considerada para início da vigência a que ocorrer por último.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

4. Na análise do processo de aceleração da promoção, serão observadas as datas de abertura do processo, da defesa da tese ou dissertação e da homologação do estágio probatório, também sendo considerada para início da concessão a que ocorrer por último.

5. O interstício de 24 (vinte e quatro) será interrompido durante as licenças e afastamentos que interrompem o efetivo exercício de acordo com a Lei 8.112/90, como: falta injustificada, licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 60 dias, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração, entre outras.

6. Ao requerer aceleração da promoção por título de mestrado, o docente passará para a classe B Assistente 1. Já no caso de título de doutorado, a nova classe será C Adjunto 1. A aceleração da promoção não se aplica a professores que estejam posicionados em nível superior a C Adjunto 1.

**Previsão legal**

1. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
2. Resolução nº. 52/2017-CEPE/UFES;
3. Lei nº. 13.325/2016, de 29 de julho de 2016. Altera a lei 12.772/12;
4. Parecer nº. 726/2017/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU.

**Orientações Progep:**

Memorando Circular nº 003/2017/Progep.